



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROTOCOLO N.º 290/90

04-12-90

Selma

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº07/90

DATA 03/12/1990

SÚMULA: Suspende a cobrança de taxa de conservação de estradas, e dá outras providências.

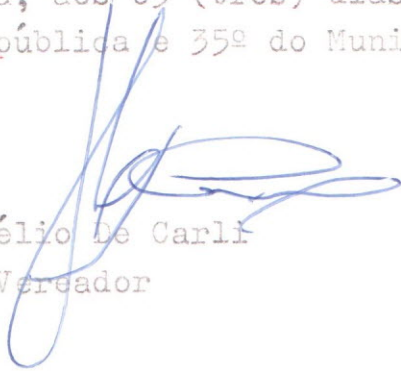
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança de Taxa de Conservação de Estradas no Município de Coronel Vivida, prevista na Lei Municipal nº 659/77 de 05 de Dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º) - Ficam isentos de pagamento de Taxa de Conservação de Estradas no Município de Coronel Vivida, os contribuintes com débitos lançados até 31/12/90.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de expediente da Bancada do Partido da Frente Liberal (PFL) de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 1990, 102ª da República e 35ª do Município.

  
Dr. Hélio De Carlí  
Vereador

  
Tarciso de A. Felipe  
Vereador